PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 248/80

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA FUNDIÇÃO.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, / Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir no exercício de // 1981 e doar para implantação de uma indústria de fundição de materiais/ não ferrosos e ferrosos, conforme / projeto anexo, uma área de terreno/ de aproximadamente 600 m2., nesta / cidade de Tocantins;

ARTIGO 2º. - A firma individual ou coletiva beneficiada com a doação autorizada no artigo primeiro, obrigar-se-á a dar início as obras de construção da // fundição dentro do prazo de um ano.

ARTIGO 3º. - O imóvel a ser doado será revertido ao patrimônio do Município, sem // quaisquer indenizações as benfeitorias que forem nela realizadas se,/ no término do prazo citado no artigo segundo desta Lei, não tiver a // firma beneficiada, dado início as / obras de construção da mencionada / fundição;

ARTIGO 4º. - O prazo estabelecido no artigo segundo começará a vigorar no dia da lavratura da escritura do imóvel,// objeto da doação;

ARTIGO 5º. - A construção da indústria só será / permitida depois da aprovação da Planta pela Prefeitura Municipal e liberação de demais documentos exigidos pela Legislação pertinente;

ARTIGO 6º. - O imóvel a ser doado terá sua destinação específica para implantação da fábrica de fundição mencionada no // Caput da presente lei e só poderá // ser alienada se obedecido o disposto no parágrafo único, desta Lei;